

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

GABINETE PREFEITO
DECRETO Nº 252/2026 DE 09 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Capitão Leônidas Marques, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, Maxwell Scapini, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando as disposições do Art. 70 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Considerando a Lei Federal nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021;

Considerando a Portaria nº 1.495 de 02 de agosto de 2023, do Ministério da Educação, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral;

Considerando a Portaria nº 2.036 de 23 de novembro de 2023, do Ministério da Educação, que define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

Considerando a Instrução Normativa Conjunta n.º 007/2021 - DEDUC/DPGE/ SEED, sobre a Implantação e/ou regulamentação da oferta da Educação em Tempo Integral;

Considerando a Instrução Normativa Conjunta nº 013/2023 - DEDUC/DPGE/SEED, que Dispõe sobre a implantação e/ou regulamentação da oferta das Atividades de Ampliação de Jornada Escolar na Educação Infantil nas instituições de ensino vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

Considerando a Deliberação CEE/PR N.º 03/2023 que estabelecem as normas para a implementação da Educação Integral em Tempo Integral nas instituições de Educação Básica que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

Considerando Instrução Normativa Nº 005/2023 – SEMED, de 10 de novembro de 2023, que dispõe sobre o processo de recuperação, reforço e recomposição de aprendizagens, dos alunos do ensino fundamental;

Considerando a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e a Lei Municipal nº 2.109/2015 de 23 de junho de 2015 alterada pelas Lei nº 2.293/2018 de fevereiro de 2018 e Lei nº 2.443/2020 de 17 de fevereiro de 2020;

Considerando a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025 que institui as Diretrizes Operacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, oi preciso de programas de gestao de alimentação escolar parecidos com esse do banco do brasil <https://portal.bbalimentacaoescolar.com.br/>, estou fazendo um levantamento de mercado para as possíveis soluções desse problema

DECRETA
CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Capitão Leônidas Marques - Paraná, com atendimento em turmas integrais e por agrupamento, com carga horária diária de no mínimo 7 horas ou semanal de 35 horas, conforme determina o art. 4º da Resolução CNE/CEB nº 7/2025.

Parágrafo único. A implementação será gradativa, com o objetivo de estender o atendimento conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação e disponibilidade de recursos financeiros oriundos da Administração Municipal.

Art. 2º. A política define as diretrizes e as concepções que contemplam o conjunto de ações que dela derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias.

Parágrafo único. A formação integral, efetivada por meio da Educação Integral em Tempo Integral, é garantia do direito humano à educação, assegurando inclusão educacional, equidade, participação, justiça curricular e aprendizagem com qualidade social.

Art. 3º. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Federal nº 14.640/2023, na Resolução CNE/CEB nº 7/2025, com suas alterações posteriores, e nas demais normas aplicáveis objetivando:

I. a promoção e defesa dos direitos humanos, da equidade, da diversidade e da inclusão social;

II. a justiça curricular;

III. a corresponsabilidade entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios na oferta da Educação Integral em Tempo Integral;

IV. a articulação intersetorial com políticas públicas do meio ambiente, saúde, assistência social, cultura, esporte, segurança alimentar e direitos da criança e do adolescente;

V. a promoção da sustentabilidade socioambiental e da justiça climática;

VI. o reconhecimento da pluralidade de sujeitos da Educação Básica e de suas trajetórias, com valorização das identidades étnico-raciais, culturais, religiosas, territoriais, de gênero, de orientação sexual, geracionais, de deficiência, de nacionalidade e de status migratório, e o compromisso com a reparação das desigualdades educacionais estruturais;

VII. a valorização da pluralidade cultural e linguística, com atenção à educação escolar indígena, quilombola, do campo, especial e bilíngue de surdos e reconhecimento e valorização das múltiplas linguagens, das ciências da natureza, das ciências humanas e sociais e da matemática;

VIII. a promoção de práticas pedagógicas inovadoras e interdisciplinares que garantam o desenvolvimento integral dos educandos; e

IX. a gestão democrática e participativa da escola e do território educativo.

Art. 4º. Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

I. Educação integral: visa preparar os alunos, não somente, para o sucesso escolar, mas também para se tornarem cidadãos plenos, capazes de contribuir de maneira significativa para a sociedade e de enfrentar os desafios complexos do mundo contemporâneo, como protagonista ativo na construção do conhecimento, cultura, valores, ética, imaginação, memória e identidade;

II. Centralidade: reconhece a importância de todas as dimensões do projeto pedagógico em função das necessidades, interesses e perspectivas de futuro dos alunos. Isso implica em uma abordagem que privilegia a personalização do ensino, levando em conta a singularidade de cada aluno e seu processo de aprendizagem. A personalização do ensino implica em adaptar o currículo, as práticas educativas, os recursos utilizados, os agentes educativos envolvidos, os espaços e tempos de aprendizagem de forma a atender às demandas específicas de cada estudante.

III. Acesso à escola: situação na qual é garantido ao estudante o direito à matrícula e frequência regular, em instituição escolar próxima à sua residência ou quando necessário, em instituição escolar para a qual lhe é disponibilizada a garantia de transporte gratuito no percurso da residência até a escola;

IV. Currículo Integrado: essa abordagem curricular busca dar sentido aos conteúdos por meio de questões relevantes para os estudantes, levando em consideração suas trajetórias de vida, experiências e relações pessoais e sociais. Dessa forma, os alunos são incentivados a desenvolver habilidades de pensamento crítico, criatividade, colaboração e resolução de problemas, preparando-os para enfrentar os desafios do mundo contemporâneo. Ao mesmo tempo, uma escola orientada pela Educação Integral mantém altas expectativas de aprendizagem para todos os alunos, acreditando no potencial de cada um deles para o ensino e aprendizagem. Para tanto, oferece suporte e recursos adequados para garantir que todos os estudantes tenham oportunidades equitativas de aprendizagem e desenvolvimento, independentemente de suas origens socioeconômicas, culturais ou características individuais.

V. Tempo integral: carga horária em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais;

VI. Perspectiva Inclusiva: a educação integral deve ser inclusiva e sensível às diferenças individuais representadas por deficiências, origem étnico-racial, condição econômica, orientação sexual, religião ou crença e outros fatores. Isso significa reconhecer e superar barreiras arquitetônicas, políticas, culturais e atitudinais que possam impedir a participação plena e igualitária de todos os estudantes na vida escolar. Significa também criar ambientes de aprendizagem acolhedores e respeitosos, onde cada aluno se sinta valorizado e capaz de alcançar seu pleno potencial.

VII. Território e Intersetorialidade: a Educação Integral em Tempo Integral reconhece que o processo educativo não se limita aos muros da escola, mas se estende para além deles, abrangendo outros espaços, atores e saberes presentes no território onde os alunos vivem e circulam. Os territórios são fontes ricas de aprendizado, pois oferecem oportunidades para os alunos entrarem em contato com uma variedade de experiências culturais, sociais, econômicas e ambientais. Essas experiências contribuem para sua formação integral, enriquecendo seu repertório de conhecimentos e habilidades e promovendo uma compreensão mais profunda do mundo ao seu redor.

VIII. Ampliação do tempo e múltiplos arranjos: a educação integral não se limita a simplesmente estender o tempo de permanência dos alunos na escola, mas também envolve a implementação de práticas educativas inovadoras e inclusivas. Isso pode incluir aulas mais longas, projetos interdisciplinares, experimentações práticas, grupos de discussão, atividades em diferentes espaços da escola ou da comunidade, e a integração de agentes externos, como membros da comunidade e instituições parceiras, no processo educativo.

IX. Avaliação: A avaliação deve ser concebida como instrumento fundamental para fornecer informações sobre a realização do processo de ensino/aprendizagem e do desenvolvimento cognitivo, para o educador, a fim de se analisar os resultados de seu trabalho, para o estudante e para a família verificar seu desempenho. As ações de acompanhamento e avaliação precisam acontecer de forma contínua, através de mecanismos que possibilitem aos participantes ter clareza sobre o que está acontecendo e fornecendo indicativos para atenuar os fatores de riscos, sanar os problemas de implementação, e operacionalizar caminhos efetivos para a efetivação da aprendizagem.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E EQUIPE TÉCNICA

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação e a Equipe Técnica ficarão responsáveis pelo planejamento, acompanhamento pedagógico, logística, execução, gestão de insumos e recursos financeiros para a oferta com qualidade e eficácia da Educação Integral e Tempo Integral e a Ampliação de Jornada Escolar.

Parágrafo único. A Equipe Técnica será composta por:

I. Representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II. Representantes do Conselho Municipal de Educação;

III. Representantes das Instituições de Ensino Municipais;

IV. Representantes do Setor de Finanças da Administração Municipal.

CAPÍTULO III

ACESSO E PERMANÊNCIA COM EQUIDADE

Art. 6º A permanência dos alunos nas instituições escolares pode ser ampliada a partir de duas organizações, a saber:

I. Educação Integral em Tempo Integral em Turno Único – ETI;

II. Ampliação de Jornada Escolar com atividades curriculares complementares.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no Art. 8º da Resolução CNE/CEB nº 7/2025, a Secretaria de Educação, juntamente com as instituições de ensino e órgãos competentes, realizarão busca ativa permanente no intuito de assegurar o acesso e permanência dos estudantes.

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL EM TURNO ÚNICO – ETI

Art. 7º A Educação Integral em Tempo Integral em Turno Único tem o objetivo de ampliar o tempo, os espaços e as oportunidades de aprendizagem, com matrícula e frequência obrigatórias para os alunos de 01 (uma) ou mais turmas da instituição de ensino.

Art. 8º Na Educação Integral em Tempo Integral em Turno Único, a carga horária é de, no mínimo, sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, totalizando, pelo menos, 1.400 (mil e quatrocentas) horas anuais, distribuídas com, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, assegurando sua oferta regular e permanente, em consonância com a etapa e modalidade da Educação Básica atendida.

§ 1º Integram a jornada escolar e compõem o processo educativo os tempos dedicados à alimentação, à higiene, à socialização e à convivência, assegurando intencionalidade pedagógica, infraestrutura e acompanhamento por profissionais qualificados.

§ 2º Os tempos de descanso, deslocamento interno, acolhimento e transição entre atividades devem ser planejados como parte da rotina escolar, respeitando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos educandos.

Art. 9º A Educação Integral em Tempo Integral em Turno Único possui as seguintes características:

I. Matrícula única no Sistema Estadual de Registro Escolar (SERE);

II. Organização por ciclo e/ou série;

III. Frequência obrigatória para todos os alunos matriculados no curso em todos os componentes curriculares;

IV. Registro obrigatório do desenvolvimento do aluno no SERE, conforme o Sistema de Avaliação adotado pela instituição de ensino (parecer descritivo, nota ou conceito);

V. Projeto Político-Pedagógico (PPP) e Proposta Pedagógica Curricular (PPC), que explicitem a oferta e organização da Educação Integral em Tempo Integral em Turno Único;

VI. Matriz Curricular organizada com os componentes curriculares da Base Nacional Comum e Componentes Curriculares Integrados, conforme previsto por legislação emitida pela Secretaria de Estado da Educação;

VII. Professores e profissionais habilitados;

VIII. Livro Registro de Classe para todos os componentes curriculares.

Art. 10 O horário de almoço somente será computado como carga horária de efetivo trabalho escolar quando contemplado na PPC, sob responsabilidade de professor habilitado, independentemente da forma de oferta - Turno Único.

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE AMPLIAÇÃO DE JORNADA ESCOLAR

Art. 11 A oferta da Educação Integral com Ampliação de Jornada Escolar poderá ser feita mediante o desenvolvimento de atividades, cuja proposta esteja articulada com os conhecimentos e habilidades trabalhados pelos componentes curriculares do ensino regular, como, por exemplo, o acompanhamento e apoio pedagógicos, reforço e aprofundamento da aprendizagem, experimentação de pesquisa científica, da cultura e arte, do esporte e lazer, das tecnologias, da educação étnico-racial, dos direitos humanos, da preservação do meio ambiente, entre outras.

Art. 12 As Atividades de Ampliação de Jornada Escolar - contraturno, são definidas a partir dos macrocampos previstos por legislação emitida pela Secretaria de Estado da Educação.

Art. 13 As Atividades de Ampliação de Jornada Escolar - contraturno se configura a partir dos seguintes critérios:

I. Duas matrículas no Sistema de Registro Escolar (SERE): uma para o Turno Regular - turno de escolarização e outra para Ampliação de Jornada Escolar com Atividades Curriculares Complementares – contraturno;

II. Frequência obrigatória nas atividades de Ampliação de Jornada Escolar;

III. Matriz Curricular com os componentes curriculares da Base Nacional Comum e Parte Diversificada do Turno Regular (escolarização);

IV. Carga horária superior a 4 (quatro) horas diárias;

V. Ciclos e/ou seriado;

VI. PPP/PPC com a explicitação da oferta do Turno de escolarização e das Atividades de Ampliação de Jornada Escolar;

VII. O processo de avaliação dos alunos nas Atividades de Ampliação de Jornada Escolar poderá ser organizado de forma diferente do sistema de avaliação adotado pela instituição de ensino nos componentes curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada;

VIII. Registro obrigatório do desenvolvimento do aluno no SERE, de acordo com a Proposta Pedagógica das Atividades de Ampliação de Jornada Escolar - parecer descritivo, nota ou conceito;

IX. Livro Registro de Classe para todos os Componentes Curriculares e Atividades de Ampliação de Jornada Escolar - obrigatórios e facultativos.

Art. 14 Poderão ser ofertadas até 06 (seis) Atividades de Ampliação de Jornada Escolar, com os devidos registros no SERE, observando-se a carga horária previamente definida no PPP/PPC.

Art. 15 O horário de almoço somente será computado como carga horária de efetivo trabalho escolar se estiver contemplado na PPC, sob responsabilidade de professor habilitado, independente da opção da forma de oferta - Atividades de Ampliação de Jornada Escolar.

CAPÍTULO IV

DEFINIÇÃO DOS ESPAÇOS E DE SUAS MELHORIAS

Art. 16 A Educação Integral em Tempo Integral tem como propósito a criação de um modelo de gestão integrada, que implica na busca de estratégias, por meio de um currículo diferenciado, inclusivo e sustentável, ambientes compatíveis e articulados com a proposição, programa de formação profissional e momentos permeados por diferentes formas de avaliação.

Art. 17 A concepção de Educação Integral em Tempo Integral protagoniza uma abordagem centrada no direito, visando promover o desenvolvimento das diversas áreas de aprendizagem e garantir a proteção social dos estudantes, desse modo, se prioriza a formação de indivíduos críticos, autônomos e responsáveis, tanto consigo mesmos quanto com o mundo ao seu redor.

Art. 18 O Regimento Escolar, parte da institucionalização escolar, deve assegurar a efetivação da organização pedagógica e administrativa da Educação Integral em Tempo Integral, conforme a oferta e orientações da SEED.

Art. 19 As atividades a serem desenvolvidas estarão integradas ao Projeto Político Pedagógico - PPP das unidades escolares, contemplando em seu conteúdo a forma de oferta da Educação Integral em Tempo Integral e/ou de Ampliação de Jornada Escolar e suas especificidades.

Parágrafo único. Em consonância ao inciso VII, art. 10 da Resolução 7/ 2025, os PPPs deverão ser, continuamente revistos com a participação da comunidade, incorporando a concepção de Educação Integral, na perspectiva de assegurar o exercício do conjunto de direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 20 A concepção de Proposta Pedagógica Curricular para a Educação Integral, deve prever a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular com os componentes curriculares integrados, os planos de estudo que contemplem a Matriz Curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais.

Art. 21 A mantenedora das Instituições de Ensino da Rede Municipal será responsável pela gestão dos insumos, como: alimentação escolar, transporte escolar, materiais pedagógicos, entre outros recursos, na perspectiva do atendimento integral, prezando sempre pela elevação da aprendizagem e a qualidade do ensino público.

Art. 22 Os ambientes educativos das unidades escolares devem estar em condições estruturais adequadas e condizentes com as atividades que serão realizadas e proporcionar a congregação dos estudantes e sua participação em atividades de natureza cultural e artística, lúdica, física e de interação social, que ultrapassem os requisitos da sala de aula, como:

I. espaços de mídias e biblioteca, com acervo físico e digital;

II. quadra poliesportiva coberta;

III. espaço para atividades curriculares;

IV. biblioteca e espaços diferenciados para o trabalho e a prática de leitura;

V. espaço para alimentação;

VI. ambientes para estudos individuais e coletivos, em conformidade com a Proposta Pedagógica Curricular da Instituição;

VII. laboratório de informática;

VIII. conectividade e acesso à internet.

Parágrafo único. Todas as adaptações e melhorias que se fizerem necessárias na infraestrutura, espaço físico, acessibilidade e segurança para o atendimento dos alunos da Educação Integral em Tempo Integral, serão providenciadas mediante a disponibilidade de dotação orçamentária e recursos condicionados a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 23 O horário de funcionamento, a carga horária semanal e a organização das atividades pedagógicas das unidades escolares que ofertam Educação Integral em Tempo Integral compreenderão jornada escolar igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais.

§ 1º Do total da carga horária semanal, 20 (vinte) horas serão destinadas ao desenvolvimento dos componentes curriculares integrantes da Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

§ 2º A carga horária restante será destinada aos componentes curriculares integrados, à parte diversificada do currículo e às demais atividades previstas na Matriz Curricular e na Proposta Pedagógica Curricular da instituição de ensino.

§ 3º A organização da jornada escolar deverá assegurar a integração entre os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular, a parte diversificada e os componentes curriculares integrados, visando ao desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 24 A gestão desenvolvida será pautada na concepção da responsabilidade coletiva, participativa, cooperativa e transparente, através de processos que garantam a participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar nas tomadas de decisões pedagógicas e administrativas, contribuindo para a autonomia da escola, assegurando o pluralismo de ideias, concepções e práticas pedagógicas.

§1º Os recursos digitais e de comunicação serão ampliados de acordo com a demanda e a necessidade para o trabalho pedagógico.

§2º A manutenção e conservação da estrutura física da unidade é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que manterá a estrutura em boas condições para o desenvolvimento das atividades escolares.

§3º A limpeza, organização e conservação direta da unidade escolar será desempenhada por profissionais habilitados para o trabalho, funcionários efetivos e/ou terceirizados, os quais serão supervisionados e orientados pelo gestor escolar.

CAPÍTULO V

VALORIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL DE EDUCADORES

Art. 25 Para atuar na Educação Integral em Tempo Integral e Ampliação de Jornada Escolar com atividades curriculares complementares, os profissionais que atuarem em funções docentes deverão possuir formação mínima no Magistério e/ou Formação Docente para os anos iniciais.

Art. 26 A Rede Municipal de Educação incentivará o aprimoramento da formação profissional dos educadores, objetivando o desenvolvimento de metodologias e de estratégias com a finalidade de tornar o processo de ensino-aprendizagem mais eficiente em termos quantitativos e qualitativos.

Parágrafo único. Os profissionais que atuam na Educação Integral em Tempo Integral e Ampliação de Jornada Escolar participarão de programas de formação continuada oferecidos pela rede, visando ao aprimoramento constante de suas práticas pedagógicas e ao desenvolvimento de habilidades necessárias para o contexto da educação integral.

Art. 27 A Escola Integral em Tempo Integral contará, preferencialmente, com os seguintes profissionais, sendo que os profissionais da educação devem possuir a titulação prevista na legislação vigente:

- I. Equipe de gestão - Responsável pela gestão e organização do ambiente escolar;
- II. Coordenador Pedagógico - Responsável pela orientação dos professores, auxiliando nas atividades de avaliação, monitoramento, acompanhamento, planejamento e supervisão das atividades propostas aos educandos;
- III. Professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares - Responsável pelas atividades pedagógicas, deve trabalhar de forma articulada entre todas as áreas e currículos de livre escolha da escola nos campos das artes, cultura, esporte, lazer, entre outros;
- IV. As atividades educativas são de responsabilidade dos gestores e dos professores das escolas, contudo outros profissionais de apoio poderão contribuir no desenvolvimento do currículo, dentro e fora da escola, sob a orientação da coordenação pedagógica.

Parágrafo único. Os profissionais da educação que atuarem na Educação Integral em Tempo Integral deverão possuir vínculo constituído na forma da legislação vigente e atender aos requisitos de formação e habilitação aplicáveis à respectiva função.

CAPÍTULO VI

DEFINIÇÃO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DA POLÍTICA

Art. 28 Para o êxito da Política Municipal de Educação Integral, a Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação de Capitão Leônidas Marques -PR, poderá celebrar convênios, parcerias, contratação de serviços e acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas e firmar termos de cooperação com organismos e instituições nacionais e internacionais congêneres.

Art. 29 As despesas resultantes da aplicação desta Política correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 30 Aplicação dos recursos advindos do Governo Federal, por intermédio, da adesão à Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 31 Os recursos utilizados para ordenação das despesas serão provenientes de fontes vinculadas à própria Educação, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), O Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar(PNATE) e recursos próprios, condicionadas a dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação, observadas, em todos os casos, as finalidades, vedações e condições de aplicação próprias de cada fonte de recurso.

CAPÍTULO VII

DIRETRIZES PARA A MATRIZ CURRICULAR

Art. 32 A Matriz Curricular da Escola Integral em Tempo Integral e Ampliação de Jornada Escolar abrange uma ampla gama de atividades educativas diferenciadas, que visam ao desenvolvimento integral dos estudantes em diversas áreas do campo das ciências, cultura, arte, esporte e lazer, tecnologias, multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção da saúde entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares.

Art. 33 As atividades devem estar articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares de forma a proporcionar uma experiência educacional abrangente e significativa, contribuindo para o desenvolvimento físico, cultural, afetivo, cognitivo, ético e social dos estudantes, conforme disposto no Art. 15 da Resolução CNE/CEB nº 7/2025.

Art. 34 A operacionalização da Matriz Curricular ocorrerá de forma integrada e diversificada, através de matriz flexível, composta da Base Nacional Comum Curricular e Componentes Curriculares Integrados, e se desenvolverá com a participação e a presença contínua dos alunos, professores, equipe de gestão e de todos os membros da comunidade escolar, e em todos os espaços e tempos da escola.

Art. 35 A Matriz Curricular da Educação Integral em Tempo Integral e Ampliação de Jornada Escolar visa proporcionar uma educação mais significativa, inclusiva e alinhada com as demandas e desafios do mundo contemporâneo, preparando os estudantes para uma participação autônoma, crítica e responsável na sociedade.

CAPÍTULO VIII

ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E INTEGRAÇÃO COM OS TERRITÓRIOS E AS COMUNIDADES

Art. 36 Constituem diretrizes de articulação intersetorial e integração com os territórios e as comunidades:

I. Promover Proposta Pedagógica que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, a pesquisa científica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral.

II. Fomentar a valorização de práticas educativas orientadas por uma perspectiva inter e transdisciplinar, com superação da fragmentação dos conhecimentos com as práticas sociais e da vida cotidiana.

III. Fortalecer os processos de escuta, diálogo, participação e deliberação coletiva na escola, envolvendo estudantes e educadores em processos democráticos de construção das práticas educativas e da proposta pedagógica da escola.

IV. Promover a construção de arranjos locais de integração da escola com o território e com a comunidade escolar e social de que faz parte, na perspectiva do reconhecimento, da valorização e da mobilização dos saberes e das práticas socioculturais vivenciadas no seu entorno, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 13 Resolução CNE/CEB nº 7/2025.

V. Articular, intersetorialmente, com políticas públicas existentes bem como com organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local para a efetiva promoção da Educação Integral em Tempo Integral e Ampliação de Jornada Escolar;

VI. Estabelecer metas e estratégias da política municipal de Educação Integral em Tempo Integral e Ampliação de Jornada Escolar, gestão escolar e práticas pedagógicas que promovam a redução de desigualdades étnico-raciais, socioeconômica, territorial, de gênero, com o público-alvo da Educação Bilíngue de Surdos, Educação Especial e Educação do Campo;

VII. Priorizar a melhoria da infraestrutura física das escolas, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, respeito e promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar;

VIII. Promover, continuamente, a melhoria das condições laborais dos professores e profissionais da educação, assim como a valorização de suas jornadas e processos formativos para a dedicação à Educação Integral em Tempo Integral e a Ampliação de Jornada Escolar;

Art. 37 A Secretaria Municipal de Educação fomentará experiências inovadoras existentes na rede, bem como disponibilizará materiais didáticos, pedagógicos e recursos, com o objetivo de melhorar as práticas pedagógicas e educativas;

Art. 38 As despesas oriundas da implementação e manutenção da Educação Integral em Tempo Integral e Ampliação de Jornada Escolar serão realizadas com recursos provenientes de parcerias no formato de Regime de Colaboração com entes públicos União e Estado, da Secretaria Municipal de Educação, observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

CAPÍTULO IX MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 39 As diretrizes, os procedimentos e a forma de organização da Educação Integral em Tempo Integral serão orientados pela Secretaria Municipal de Educação e Equipe Técnica responsável pela Educação Integral em Tempo Integral do município de Capitão Leônidas Marques, considerando o disposto no Art. 25, da Resolução CNE/CEB nº 7/2025.

Art. 40 O planejamento e organização do monitoramento e avaliação da Educação integral em Tempo Integral e Ampliação de Jornada Escolar nas escolas municipais contará com reuniões pedagógicas envolvendo coordenação, professores e equipe gestora para alinhar estratégias, trocar experiências e discutir os resultados alcançados e reuniões com pais e parceiros da escola no sentido de promover a integração da comunidade escolar, incentivando o envolvimento de todos os atores no processo educacional;

Art. 41 As Instituições de Ensino que atendem à Educação Integral em Tempo Integral e Ampliação de Jornada Escolar serão monitoradas periodicamente, visando à melhoria do processo de gestão pedagógica e administrativa. Este monitoramento contínuo permitirá identificar pontos fortes e áreas que necessitam de aprimoramento, assegurando a eficácia das práticas educacionais e administrativas implementadas e contribuindo para a excelência na formação integral dos alunos;

Art. 42 Compreende-se que a avaliação na Educação Integral em Tempo Integral deve ser assumida como princípio processual e diagnóstico, com o objetivo de redimensionar a prática pedagógica, elaborar instrumentos e procedimentos de observação, de registro e de reflexão constante do processo ensino aprendizagem. Nessa perspectiva, pensamos numa avaliação escolar capaz de contribuir para que a escola desempenhe seu papel na educação e na formação do aluno cidadão, desse modo, serão realizados momentos de avaliação escolar trimestrais;

Art. 43 O trabalho a ser desenvolvido na Educação Integral em Tempo Integral e Ampliação de Jornada Escolar terá metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelas avaliações internas e externas. Essas metas e resultados servirão como parâmetros para avaliar o progresso e a eficácia das iniciativas implementadas, garantindo que o objetivo de proporcionar uma educação de qualidade e integral aos alunos seja atingido de maneira contínua e consistente.

CAPÍTULO X CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 44 Ao ofertar Educação Integral em Tempo Integral e a Ampliação da Jornada Escolar, o Município deve assegurar a infraestrutura física, acessibilidade, parcerias intersetoriais, recursos humanos, estrutura funcional, recursos pedagógicos, formações e estratégias de avaliação, especialmente aos componentes curriculares integrados e em consonância com a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria Municipal de Educação indicar instituições escolares e turmas onde a Educação Integral em Tempo Integral em turno único ou Atividades de Ampliação de Jornada Escolar, possam ocorrer, consideradas as condições de infraestrutura, disponibilidade de recursos humanos, demanda educacional e capacidade financeira.

Art. 45 Os casos omissos serão submetidos à análise da Secretaria Municipal de Educação junto à Equipe Técnica e o Conselho Municipal de Educação.

Art. 46 Caberá à Secretaria Municipal de Educação expedir instruções e normativas complementares, quando necessário.

Art. 47 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Capitão Leônidas Marques - PR, 09 de julho de 2026.

MAXWELL SCAPINI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaqueline Rohr Grohalski Gomes
Código Identificador:7D0EBD7C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/07/2026. Edição 3573
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>